



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

LEI MUNICIPAL N.º 2.483 DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE PARA O QUADRIÊNIO 2026-2029.

CELSO HENRIQUE BATISTA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, REGIMENTO INTERNO DESSA CASA DE LEIS, E EM CUMPRIMENTO AO TERMO DE CONDUTA FIRMADO COM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO-AUTOS N.1003349-70.2025.8.11.0087.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ASSIM SENDO PROMULGO TÁCITAMENTE A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL

Artigo 1º – Esta Lei dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Guarantã do Norte – MT, para o período de 2026 a 2029 (PPA 2026-2029), em cumprimento ao disposto no Art. 80, Inciso I, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto no Art. 165, Parágrafo 1º, da Constituição Federal, no qual são estabelecidas as diretrizes, os objetivos e as metas da administração municipal para as despesas de capital, outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos de I a III.

Parágrafo Único – Integram o Plano Plurianual:

I – Mensagem do governo contendo:

a) Revisão conceitual dos princípios da elaboração da política orçamentária do ente federado municipal.


Celso Henrique Batista da Silva
Presidente



Estado de Mato Grosso

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

- b) O Diagnóstico Territorial e Conjuntural para o Planejamento: uma visão sobre os principais problemas da realidade do Município;
- c) O Processo de Elaboração do PPA Participativo: metodologia de construção do Plano;
- d) As Macro diretrizes de Governo e seus Eixos Estruturantes: decisões estratégicas de atuação do Governo para a definição das Políticas Públicas para o período do PPA;
- e) O Cenário Fiscal: a situação fiscal do Município e a limitação dos recursos para atendimento das Políticas Públicas.

II – Anexos demonstrativos contendo:

- a) Anexo I - PPA em números – Demonstrativo por programas e ações de Governo;
- b) Anexo II – Programas finalísticos e de gestão, manutenção e serviços do município para o quadriênio de 2026-2029;
- c) Anexo III – Classificação dos Programas por Função e Subfunção;
- d) Anexo IV – Projeção da Receita - série histórica e previsão de 2026-2029.

Artigo 2º – O planejamento governamental é a atividade que, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos, orienta as escolhas de políticas públicas.

Artigo 3º – O PPA 2026-2029 será norteado por 03 (três) Eixos Estruturantes, os quais se constituem nos seguintes:

I – As pessoas em primeiro lugar - vamos devolver o respeito ao guarantaense.

Macro desafio: Garantir acesso universal a serviços públicos de qualidade e combater a desigualdade no acesso a direitos básicos, resgatando a confiança da população no poder público.

II - Planejar e desenvolver Guarantã do Norte para as próximas gerações – a esperança estará no olhar de cada criança.

Macro desafio: Enfrentar o desafio de construir uma cidade resiliente, inteligente e inclusiva, que ofereça oportunidades reais para o presente e esperança para o futuro das crianças guarantaenses.

III – Valorizar a capacidade técnica de quem vive na cidade – a alma de nossa cidade sempre será o trabalhador.

Macro desafio: Superar o desemprego, a informalidade e a escassez de políticas de capacitação, garantindo que os trabalhadores de Guarantã do Norte tenham condições justas de se desenvolver e prosperar na própria cidade.


Celso Henrique Batista da Silva
Presidente



Estado de Mato Grosso

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

Artigo 4º – O PPA 2026-2029 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas Temáticos e de Gestão, Manutenção e Serviços ao Município, assim definidos:

I – Programa Temático: que expressa e orienta a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade;

II – Programa de Gestão, Manutenção do Município: que expressa e orienta as ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.

Artigo 5º – O Programa Temático é composto por Objetivos, Metas, Indicadores e Valor Global.

§ 1º – O Objetivo expressa o que deve ser feito, reflete as situações a serem alteradas pela implementação de um conjunto de ações orçamentárias e tem como atributos:

I – Órgão Responsável: órgão cujas atribuições mais contribuem para a implementação do Objetivo;

II – Meta: medida do alcance do Objetivo, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativa; e

§ 2º – O Indicador é uma referência que permite identificar e aferir, periodicamente, aspectos relacionados a um Programa, auxiliando o seu monitoramento e avaliação.

§ 3º – O Valor Global é uma estimativa dos recursos orçamentários, necessários à consecução dos Objetivos.

CAPÍTULO III **DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS ANUAIS**

Artigo 6º – Os Programas constantes do PPA 2026-2029 estarão expressos nas Leis Orçamentárias Anuais e nas Leis de Crédito Adicional.

Parágrafo Único – As ações orçamentárias serão discriminadas exclusivamente nas Leis Orçamentárias Anuais.

Artigo 7º – O Valor Global dos Programas, as Metas e os enunciados dos Objetivos não são limites à programação e à execução das despesas expressas nas Leis Orçamentárias e nas Leis de Crédito Adicional.


Celso Henrique Batista da Silva
Presidente



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

Parágrafo Único – Os valores constantes do Plano Plurianual 2026-2029 são referenciais estimados com base nos preços de 2025 e não se constituirão em limites para a programação das despesas anuais expressas nas Leis Orçamentárias e seus Créditos Adicionais.

Artigo 8º – A Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos Anuais serão elaborados em compatibilidade com os objetivos, diretrizes e metas dos programas constantes do presente plano, e observará as normas estabelecidas na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e demais Leis que disciplinam a matéria.

CAPÍTULO IV **DA GESTÃO DO PLANO**

SEÇÃO I **ASPECTOS GERAIS**

Artigo 9º – A gestão do PPA 2026-2029 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, sobretudo, para a garantia de acesso dos segmentos populacionais mais vulneráveis às políticas públicas, e busca o aperfeiçoamento:

- I – dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas;
- II – dos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do PPA 2026-2029.

Parágrafo Único – Caberá à Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional definir os prazos, as diretrizes e as orientações técnicas complementares para a gestão do PPA 2026-2029.

Artigo 10 – O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo mediante envio das Contas de Governo anualmente avaliação do Plano, que conterà:

- I – Avaliação da execução orçamentária e financeira das ações integrantes dos Programas Temáticos e dos Programas de Gestão e Manutenção do Município, explicitando se for o caso, as razões das discrepâncias verificadas entre os valores previstos e os realizados;
- II – Avaliação dos Indicadores mediante acompanhamento do planejamento estratégico do TCE-MT, de modo a evidenciar o índice de realização dos Objetivos e Metas do PPA.


Celso Henrique Batista da Silva
Presidente



Estado de Mato Grosso

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

CAPÍTULO V
DA AGENDA TRANSVERSAL E DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO À MULHER

Artigo 11 - Considera-se Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no município.

Artigo 12 – A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

Artigo 13 -O município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de que trata esta Lei.

Artigo 14 -Torna obrigatória a inclusão de conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica e institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher em cumprimento a Lei 14.164/2021, assim como no âmbito da Política Pública de Assistência Social, a Política de Proteção Integral à Mulher em situação de violência, vulnerabilidade ou risco social, observando-se os princípios da dignidade humana, da equidade de gênero e do acesso universal às políticas públicas.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 15 – Para fins de atendimento ao disposto no § 1º do Art. 167 da Constituição Federal, o investimento plurianual, para o período de 2026 a 2029, está incluído no Valor Global dos Programas.


Parágrafo Único – A Lei Orçamentária Anual e seus anexos detalharão os investimentos e as manutenções de que trata o caput, para o ano de sua vigência. Podendo ser revistos os valores, por meio de metodologia de cálculo da receita, enviando ao Legislativo as mesmas conforme premissas.

Artigo 16 – A revisão do PPA poderá ser realizada:

I – Pela Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional a qualquer tempo, para a atualização das informações relativas:

- a) aos Indicadores dos Programas;
- b) aos Órgãos Responsáveis pelos Objetivos;
- c) às Metas, cuja implementação não impacte a execução da

despesa orçamentária.


Celso Henrique Batista da Silva
Presidente



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

II – Pela Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional, ao menos uma vez por ano, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis de abertura de créditos adicionais, mediante:

- a) alteração do Valor Global dos Programas;
- b) inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias;
- c) inclusão, exclusão ou alteração de Metas;


III – por meio de projeto de Lei de revisão nos casos em que seja necessário:

- a) criar ou excluir Programa ou alterar a sua redação;
- b) criar ou excluir Metas e ações orçamentárias, ressalvadas as hipóteses previstas nos incisos I e II do caput.

§ 1º – As atualizações de que tratam os incisos I e II do caput serão informadas à Câmara de Vereadores.

§ 2º – O projeto de lei de revisão que inclua ou modifique Programa Temático deverá conter os respectivos atributos e observar a não superposição com a programação já existente no PPA 2026-2029.

Artigo 17 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


CELSON HENRIQUE BATISTA DA SILVA
Presidente

Registrado na Secretaria Geral deste Poder Legislativo;
Publicado no local de costume;
Publicado no Portal de Leis da Câmara Municipal,
disponível no Link: <https://leismunicipais.com.br/camara/mt/guarantadonorte>;
Publicado no Diário Oficial de Contas do TCE/MT
Publicada no Site da Prefeitura Municipal, disponível no Link:
<<https://www.guarantadonorte.mt.gov.br/Publicacoes/Leis/>>; e
Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link:
<https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes>


Celso Henrique Batista da Silva
Presidente